



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 842, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Serra do Salitre/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCTIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Serra do Salitre/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos as competências entre abril e agosto de 2014, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:¹

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 26 (vinte e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 15 de outubro de 2014.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que este ato foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 15 de outubro de 2014.

Secretaria de Gabinete